



DIRLEG-AL
Fls. 02
PMMS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 11/04/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 130 DE DE MARÇO DE 2023

Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica isento de pagamento para emissão de documentos de natureza pessoal, taxas e emolumentos em cartórios, todo cidadão que tenha sido acometido por uma catástrofe natural.

Parágrafo único. O Estado do Tocantins, deverá certificar os locais acometidos por catástrofe natural e disponibilizar cópia aos cidadãos interessados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que as catástrofes naturais, sobretudo as decorrentes de fortes chuvas, veem assolando a sociedade brasileira, como, por exemplo, a que ocorreu recentemente em nosso estado.

Ademais, além da insuperável perda de um familiar, referidas catástrofes acarretam prejuízos aos cidadãos atingidos de forma imensurável, praticamente um recomeço do zero, atraindo, assim, um olhar para o fundamento da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana (art. 1º da Constituição Federal de 1988).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMLG

Com efeito, nessas situações de grave abalo social e psicológico, o Estado deve implementar, de forma urgente, mecanismos que amenizem o sofrimento dos cidadãos atingidos pela catástrofe. Portanto, isentar de pagamento para a emissão de documentos pessoais e de taxas e emolumentos em cartórios, quando o cidadão tenha sido acometido por uma catástrofe natural, reforça aquele fundamento da República.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.27 20:50:21 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls 04
Pm/8

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc8c62de38ecea25ede4785aad72f8826K8323**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

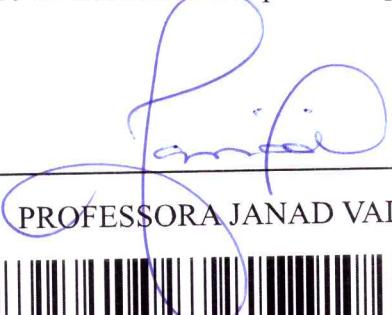
Descrição: **Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:
27/03/2023 21:01:34

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI

